

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº DE 2002.
(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados apresente Projeto de Lei que altera o art. 13 da Lei nº 5.474, de 14 de julho de 1968 “lei da Duplicata”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais que esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados apresente Projeto de Lei que altera o art. 13 da Lei nº 5.474, de 14 de julho de 1968 “lei da Duplicata”, conforme modelo em anexo.

Sala da Comissão em, de de 2002

Deputado Celso Russomanno

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2002

(Da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias)

Altera o art. 13 da Lei nº 5.474, de 14 de julho de 1968 – “Lei da Duplicata”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 5.474, de 14 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A duplicata é protestável por falta de pagamento.

§ 1º O protesto será tirado mediante apresentação da duplicata ou triplicata aceita.

§ 2º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Pinheiro Landim
Presidente